

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 019/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

*Consolida as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência e Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN.*

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.541, de 20 de março de 2020, que apresenta medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.583, de 1.º de abril de 2020, que consolidou as medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19, assim como as alterações previstas pelos Decretos Estaduais n.os 29.600, 29.634, 29.668, 29.705/2020;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais de n.os 007, 008, 009, 011, 012 e 15/2020;

Considerando a revogação do Decreto Municipal n.º 015, de 27 de abril de 2020, por Recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, oriunda do Procedimento Administrativo nº. 079.2020.000314, pelo Decreto Municipal n.º 17, de 5 de maio de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. Aplicar-se-ão no âmbito do Município de Maxaranguape – RN as medidas de quarentena e isolamento social determinadas nos Decretos Estaduais n.os 29.583, 29.600, 29.634, 29.668 e 29.705/2020, assim como eventuais alterações subsequentes, para fins de reduzir a propagação do novo coronavírus, exceto quando o Município determinar atos posteriores complementares mais restritivos.

Art. 2º. Ficam restauradas as seguintes disposições do Decreto Municipal n.º 015, de 27 de abril de 2020:

“Art. 2º. A partir do dia 4 de maio de 2020, os secretários e diretores da unidades administrativas deverão diminuir

gradativamente o regime de trabalho remoto, *home office* e teletrabalho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN e do SAAE estabelecido no Decreto Municipal n.º 007/2020, adotando inicialmente sistema de rodízio por meio de escalas de revezamento de trabalho presencial, até a conclusão do período de quarentena e isolamento social estadual.

§1º. Não se incluem na previsão do *caput* os professores e servidores lotados nas escolas municipais que não se encontrem escalados para a prestação de serviços essenciais e em curso durante o período de quarentena e isolamento social estadual.

§2º. Caberá a cada secretário ou diretor estabelecer o limite máximo de atendimento ao público, enquanto durar o período de quarentena e isolamento social, observando a peculiaridade de cada unidade administrativa e serviços públicos prestados.

§3º. As pessoas que adentrarem às unidades administrativas enquanto durarem as recomendações de quarentena e isolamento social deverão fazer uso de máscaras de proteção e manter o asseio de mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

Art. 3º. O período em que durar a determinação estadual de suspensão das atividades escolares presenciais computar-se-á como férias letivas de meio e final de ano.

(...)

§2º. Em virtude da prorrogação do calendário letivo de 2020 e consequente prorrogação dos contratos de prestação de serviço dos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da SECE, esses receberão 70% e 50% dos proventos referentes a abril e maio, período em que não prestaram serviços, e perceberão o excedente ao fim do período letivo prorrogado.

Art. 5º. Toda a população deve fazer uso de máscaras quando necessitarem estar fora de suas residências e os empreendimentos podem exigir o uso de máscaras para que um cliente ou usuário adentre em seu estabelecimento.

Art. 6º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o descumprimento das medidas desse Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão e interdição.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* observará os valores mínimos:

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado pelos seu descumprimento.

Art. 7º. Incumbe às autoridades de Vigilância Sanitária do município a fiscalização e aplicação das sanções deste Decreto.”

Art. 4º. Até o dia 30 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE) publicará, por meio de Portaria, a atualização do calendário escolar do corrente ano, observando as regras expedidas pela União e pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação.

Art. 5º. Ficam suspensos, a partir da data de publicação deste Decreto, os contratos de prestação de serviço assim como a remuneração dos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da SECE, com exceção dos

contratos dos diretores, vigias e dos indicados por meio de Portaria do respectivo Secretário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2020.

**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:2677788D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2020. Edição 2286  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>